



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
8845/2022	10202/2022	27/05/2022 13:33:26	27/05/2022 13:33:25

Tipo

**PROPOSTA DE EMENDA À  
CONSTITUIÇÃO ESTADUAL**

Número

**2/2022**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**IRINY LOPES**

Co-autor(es):

**GANDINI**

Ementa:

Inclui o art. 128-A na Constituição Estadual criando a Polícia Científica e estabelecendo sua autonomia técnica, científica e funcional e altera a redação dos arts. 68, 126, 128 da Constituição do Estado do Espírito Santo.





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA DEPUTADA IRINY LOPES – PT/ES  
GABINETE DO DEPUTADO GANDINI – CIDADANIA/ES**

**“PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº \_\_\_\_/2022**

Inclui o art. 128-A na Constituição Estadual criando a Polícia Científica e estabelecendo sua autonomia técnica, científica e funcional e altera a redação dos arts. 68, 126, 128 da Constituição do Estado do Espírito Santo.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os arts. 68, 126 e 128 da Constituição Estadual passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 68** As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa e receberão numeração sequencial distinta da atribuída às leis ordinárias.

**Parágrafo único.** São leis complementares, entre outras de caráter estrutural, as seguintes:

Parágrafo único

(...)

**XII-Estatuto e Lei Orgânica da Polícia Científica.**

**Art. 126.** São órgãos da administração pública encarregados especificamente da segurança pública e subordinados ao Governador do Estado e à Secretaria de Estado da Segurança Pública:

(...)

---

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Av. Américo Buaiz, 205 - Enseada do Suá - CEP:29050-950  
Vitória - ES - Telefone - (27) 3382-3700

---



Autenticar documento em <http://www3.al.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100340032003700310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DA DEPUTADA IRINY LOPES – PT/ES**  
**GABINETE DO DEPUTADO GANDINI – CIDADANIA/ES**

**IV- A Polícia Científica.**

(...)

**Art. 128** A Polícia Civil, essencial à defesa dos indivíduos, da sociedade e do patrimônio, dirigida por delegado de polícia de carreira, incumbem as funções de polícia judiciária e a apuração das infrações penais, exceto as militares.

**Art. 2º** Fica acrescido à Constituição Estadual o art. 128-A e parágrafos, a seguir:

**Art. 128-A** A Polícia Científica, essencial à defesa dos direitos humanos, do indivíduo, da sociedade, do patrimônio e da vida, dirigida por perito oficial de carreira, incumbe as funções de polícia científica e de perícia oficial de natureza criminal, competindo-lhe o levantamento da prova pericial criminal, os exames periciais laboratoriais, as perícias médico-legais, as perícias em geral, os exames de corpo de delito, as perícias de identificação humana e a Identificação Civil e Criminal.

§ 1º A Polícia Científica é autônoma, tendo em vista o caráter técnico e científico de suas atribuições e em respeito aos princípios constitucionais.

§ 2º O Perito Oficial Geral da Polícia Científica será nomeado pelo Governador do Estado e escolhido entre os integrantes da última classe da carreira de Perito Oficial.

§ 3º Os Peritos Oficiais integram carreira típica e exclusiva de Estado e têm o subsídio previsto em lei própria.

§ 4º Os Peritos Oficiais são as autoridades da Polícia Científica.





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA DEPUTADA IRINY LOPES – PT/ES  
GABINETE DO DEPUTADO GANDINI – CIDADANIA/ES**

**Art. 3º** Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação. “

Sala das Sessões, 27 de maio de 2022.

**IRINY LOPES**

**DEPUTADA ESTADUAL (PT/ES)**

**GANDINI**

**DEPUTADO ESTADUAL (CIDADANIA/ES)**

---

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Av. Américo Buaiz, 205 - Enseada do Suá - CEP:29050-950  
Vitória - ES - Telefone - (27) 3382-3700

---



Autenticar documento em <http://www3.al.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100340032003700310038003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA DEPUTADA IRINY LOPES – PT/ES  
GABINETE DO DEPUTADO GANDINI – CIDADANIA/ES**

**JUSTIFICATIVA**

A presente Proposta de Emenda Constitucional estabelece que a Polícia Científica é autônoma, independente, sem relação de subordinação em relação às funções que exerce, tendo em vista o caráter técnico e científico de suas atribuições e em respeito aos princípios constitucionais expressos no artigo 37 da Constituição Federal, dentre eles impessoalidade e eficiência.

A Polícia Científica possui atuação científica, de suma importância para a apuração dos crimes, para a população e para o Poder Público, sendo necessária uma atuação autônoma, independente e sem subordinação em relação às suas atribuições, de modo que as perícias e demais funções exercidas sejam totalmente imparciais.

A autonomia e a independência da Polícia Científica têm sido reiteradamente analisadas pelo Supremo Tribunal Federal, tendo fixado suas decisões no sentido de incluir ao rol do Art. 144 da Constituição da República preceito do Sistema Único de Segurança Pública previsto na Lei Federal Nº 13.675/2018 que alberga dentre os órgãos que integram a segurança pública os Institutos de Identificação, Criminalística e Médico Legal.

A jurisprudência do STF passa a adotar, portanto, interpretação que norteia o legislador estadual a vincular a Polícia Científica diretamente às secretarias de segurança pública, sem subordiná-la aos demais órgãos constantes do artigo 144 da Constituição Federal.

Assim dispôs o STF na ADI 6621/TO:

"Para o devido exame do corpo de normas impugnado na ação direta, **reconstruo o que é, a meu sentir, o movimento jurisprudencial de aprofundamento da noção de autonomia a ser atribuída às polícias científicas.**

(...)

Relembro que o congresso nacional aprovou a lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que disciplina a organização e o funcionamento dos





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA DEPUTADA IRINY LOPES – PT/ES  
GABINETE DO DEPUTADO GANDINI – CIDADANIA/ES**

órgãos responsáveis pela segurança pública, concretizando o comando do § 7º do art. 144 da constituição da república.

Traça-se, a partir daí uma nova dimensão para a autonomia da Polícia Científica. Segundo o art. 9º, § 2º da lei, **são integrantes operacionais do sistema único de segurança pública não apenas os mesmos órgãos constantes do rol constitucional, mas também "os institutos oficiais de criminalística, medicina legal e identificação" (inciso x).**

(...)

Em mesmo sentido, o art. 13, IV, Lei no 13.675/2018, assevera que o Ministério da Segurança pública deverá "valorizar A AUTONOMIA TÉCNICA, CIENTÍFICA E FUNCIONAL DOS INSTITUTOS OFICIAIS DE CRIMINALÍSTICA, MEDICINAL LEGAL E IDENTIFICAÇÃO, garantindo-lhes condições plenas para o exercício de suas funções".

O legislador, ao reespecificar o comando constitucional, acolheu a interpretação que, a meu sentir, melhor realiza a finalidade da política de segurança, enfatizando o aspecto institucional e a eficiência dos órgãos administrativos.

**Rompe-se com a anterior fórmula de organização que encontrava amparo neste tribunal**, qual seja, a de repartição federativa, com descentralização e engessamento.

Em seu lugar, o sistema único promove centralização do planejamento estratégico, e flexibilidade das atribuições dos órgãos responsáveis pela segurança pública, **retirando, portanto, a taxatividade do caput do art. 144 da CRFB/88.**

**Em seu lugar, o Sistema Único de forma atípica, segundo a sistemática redacional da constituição da república, o próprio art. 144, caput, previu norma de competência concorrente para a segurança pública** ao dispor que "a segurança pública, dever do





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DA DEPUTADA IRINY LOPES – PT/ES**  
**GABINETE DO DEPUTADO GANDINI – CIDADANIA/ES**

estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública da incolumidade das pessoas e do patrimônio".

A localização, no texto da constituição, no entanto, é menos relevante do que seu sentido de competência material para a consecução de políticas públicas. As atribuições dos entes federativos devem preservar a ordem pública "de maneira a garantir a eficiência de suas atividades" (art. 144, § 7º, da CRFB).

Parece-me que o modelo adotado pelos poderes legislativo e executivo do estado do Tocantins, o qual, em legítima desconcentração administrativa, **cria superintendência da polícia científica, subordinada ao secretário de estado da segurança pública**, e dirigida por perito oficial de classe especial, não apenas está inserido no rol de interpretações possíveis do sistema constitucional, **senão antes concretiza em alto grau o comando de prestação efetiva de políticas de segurança pública. GARANTE-SE, ASSIM, EM MAIOR EXTENSÃO, A AUTONOMIA DA POLÍCIA CIENTÍFICA**". (grifamos)

Prevendo a legislação federal e firmada a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de que no exercício da atividade de perícia oficial de natureza criminal a autonomia técnica, científica e funcional deve ser observada, à Polícia Científica deve ser garantida independência no desempenho de suas atividades e, para tanto, ser vinculada diretamente à Secretaria de Segurança Pública, não mais devendo continuar vinculada a quaisquer dos demais órgãos do art. 144 da CF.

A competência concorrente para legislar sobre os órgãos de segurança pública e a garantia de independência necessária ao exercício das atividades da Polícia Científica remete à esta Casa de Leis a iniciativa para apresentar Proposta de Emenda à Constituição que altere o art. 128 da Constituição Estadual e inclua a Polícia Científica dentre os órgãos de segurança pública estadual.





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA DEPUTADA IRINY LOPES – PT/ES  
GABINETE DO DEPUTADO GANDINI – CIDADANIA/ES**

Certo do apoio dos demais parlamentares e dos ganhos que esta proposta trará ao povo capixaba, apresentamos a presente proposta para debate e aprovação.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2022.

**IRINY LOPES  
DEPUTADA ESTADUAL (PT/ES)**

**GANDINI  
DEPUTADO ESTADUAL (CIDADANIA/ES)**

---

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Av. Américo Buaiz, 205 - Enseada do Suá - CEP:29050-950  
Vitória - ES - Telefone - (27) 3382-3700

---



Autenticar documento em <http://www3.al.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100340032003700310038003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**Processo: 8845/2022** - PEC 2/2022

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 27 de maio de 2022.

**Protocolo Automático**

-

Tramitado por, Iriny Lopes Matrícula





**Processo: 8845/2022** - PEC 2/2022

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 27 de maio de 2022.

**Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro**  
**Técnico Legislativo Sênior - 758625**

Tramitado por, Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro Matrícula 758625





**Processo: 8845/2022** - PEC 2/2022

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 7 de junho de 2022.

**Karla Queiroz De Oliveira**  
**Técnico Legislativo Sênior - 427281**

Tramitado por, Karla Queiroz De Oliveira Matrícula 427281





**Processo: 8845/2022** - PEC 2/2022

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Devolver

Próxima Fase: Ciência e Providências

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Encaminho a presente matéria por solicitação, após devolver a esta diretoria para tramitação regimental.

Vitória, 8 de junho de 2022.

**Marcus Fardin de Aguiar**  
**Diretor de Processo Legislativo (Ales Digital) - 1090311**

Tramitado por, Marcus Fardin de Aguiar Matrícula 1090311





**Processo: 8845/2022** - PEC 2/2022

Fase Atual: Ciência e Providências

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Ciência e Providências

A(o) Diretoria do Processo Legislativo - DIPROL,

Informamos que existem a PEC nº 04/2020, em tramitação que trata do mesmo assunto.

Vitória, 9 de junho de 2022.

**Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro**  
**Técnico Legislativo Sênior - 758625**

Tramitado por, Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro Matrícula 758625





**Processo: 8845/2022** - PEC 2/2022

Fase Atual: Ciência e Providências

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Ciência e Providências

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

Junte-se à Proposta de Emenda Constitucional nº 04/2020, do Ex-Deputado Enivaldo dos Anjos e outros.

Vitória, 9 de junho de 2022.

**Marcus Fardin de Aguiar**  
**Diretor de Processo Legislativo (Ales Digital) - 1090311**

Tramitado por, Marcus Fardin de Aguiar Matrícula 1090311





**Processo: 8845/2022** - PEC 2/2022

Fase Atual: Ciência e Providências

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Para Providências (Comissão)

A(o) Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação,

Processo apensado ao 6197/2020, realizado por ANTONIO DANIEL AGRIZZI - Gab. Dep. Marcelo Santos, em 09/06/2022 16:28:20

Vitória, 20 de junho de 2022.

**Marcelo Santos**  
**Deputado Estadual -**

Tramitado por, YANN PIOVANELI MACHADO Matrícula 1819476





**Processo: 8845/2022** - PEC 2/2022

Fase Atual: Para Providências (Comissão)

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Discussão do Parecer (Justiça)

A(o) Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação,

Vitória, 21 de junho de 2022.

**SERGIO MURILO FRANÇA DE SOUZA FILHO**  
**Supervisor da Comissão de Justiça (Ales Digital) - 1667720**

Tramitado por, Roberto Coco de Vargas Matrícula 1351142





**Processo: 8845/2022 - PEC 2/2022**

Fase Atual: Discussão do Parecer (Justiça)

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Votação do Parecer (Justiça)

A(o) Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação,

Vitória, 21 de junho de 2022.

**SERGIO MURILO FRANÇA DE SOUZA FILHO**  
**Supervisor da Comissão de Justiça (Ales Digital) - 1667720**

Tramitado por, Roberto Coco de Vargas Matrícula 1351142





**Processo: 8845/2022 - PEC 2/2022**

Fase Atual: Votação do Parecer (Justiça)

Ação Realizada: Aprovação do Parecer pela Constitucionalidade

Próxima Fase: Análise da Proposição para Emissão de Parecer(Segurança)

A(o) Comissão de Segurança e Combate ao Crime Organizado,

Votação realizada na 10ª Reunião Ordinária Híbrida ocorrida em 21 de junho de 2022, conforme Ata em anexo - assinada pelo presidente desta comissão - Parecer oral do Relator pela constitucionalidade com adoção do texto da PEC 02/2022, que tramita anexa.

Vitória, 21 de junho de 2022.

**SERGIO MURILO FRANÇA DE SOUZA FILHO**  
**Supervisor da Comissão de Justiça (Ales Digital) - 1667720**

Tramitado por, Roberto Coco de Vargas Matrícula 1351142

